

DELIBERAÇÃO CECA/CN Nº 4.855, DE 19 DE JULHO DE 2007

APROVA OS NOVOS CUSTOS DE INDENIZAÇÃO  
DOS REQUERIMENTOS DE CERTIFICADOS DE  
REGISTRO E DE CREDENCIAMENTO DE  
LABORATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, em reunião de 19/07/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16/06/75, pelo Decreto nº 1.633, de 21/12/77, e pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 230, de 18/07/75, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto nº 480, de 25/11/75,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.893, de 20/11/91, que estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade, regulamentada pelo Decreto nº 20.356, de 17/08/94,

CONSIDERANDO o Decreto nº 480, de 25/11/75, que regulamenta o Decreto-Lei nº 230, de 18/07/75, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.251, de 03/08/90, que dispõe sobre a atribuição, coordenação e execução de controle das ações relacionadas com produção, transporte, armazenamento, utilização, comercialização e destinação dos resíduos finais e embalagens dos agrotóxicos, componentes a afins,

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.810, de 29/10/90, que implanta o receituário agrônomo no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o controle do comércio e o uso de agrotóxicos,

CONSIDERANDO o Decreto nº 16.305, de 18/02/91, que dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 15.810, de 29/10/90, que implanta o receituário agrônomo no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o controle do comércio e do uso de agrotóxicos,

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.356, de 17/08/94, que regulamenta a Lei nº 1.893, de 20/11/91, que estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade,

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.287, de 23/01/95, que institui o Fórum de Orientação da Política Ambiental do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA nº 707, de 12/09/85, que instituiu, junto à FEEMA, o Sistema de Credenciamento de Laboratórios Particulares destinados à realização de análises químicas e biológicas de interesse para o controle da qualidade ambiental no Estado do Rio de Janeiro, e a Deliberação CECA nº 2.333, de 28/05/91, que altera e consolida o disposto sobre o Sistema de Credenciamento de Laboratórios,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA nº 2.274, de 20/02/91, que aprovou a DZ-1905.R-2 – DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS DE USO PROFISSIONAL E PRODUTOS AFINS,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA/CN nº 3.726, de 23/07/98, que aprovou a DZ-0046.R-11 – DIRETRIZ PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA/CN nº 3.618, de 24/04/97, que aprovou a DZ-0351.R-2 – DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA/CN nº 3.619, de 24/04/97, que aprovou a DZ-1004.R-8 – DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS,

D E L I B E R A:

Art. 1º – A indenização dos custos de processamento para obtenção do Certificado de Registro – Higienização – CRH e a de sua renovação, previstas respectivamente nos itens 3.6 e 6.1 da DZ-0351.R-2 – DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 3.618, de 24/04/97, passa a ser de 403 UFIRs-RJ.

Art. 2º – A indenização dos custos de processamento para obtenção do Certificados de Registro – Vetores – CRV e a de sua renovação, previstas respectivamente nos itens 4.3 e 6.1 da DZ-1004.R-8 – DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 3.619, de 24/04/97, passa a ser de 403 UFIRs-RJ.

Art. 3º – A indenização dos custos de processamento para obtenção do Certificado de Registro – Agrotóxicos – CRA e a de sua renovação, previstas respectivamente nos itens 6.4 e 9.1 da DZ-1905.R-2 – DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS DE USO PROFISSIONAL E PRODUTOS AFINS, aprovada pela Deliberação CECA nº 2.274, de 20/02/91, passa a ser de 403 UFIRs-RJ.

Art. 4º – A indenização dos custos de processamento para obtenção do Certificado de Credenciamento de Laboratórios e da sua renovação, previstos nos itens 6.1.3 e 8.1 da DZ-0046.R-11 – DIRETRIZ PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 3.726, de 23/07/98, passa a ser calculado pela Tabela a seguir:

Nº DE PARÂMETROS (P)	UFIR-RJ
$P \leq 10$	2200
$10 < P \leq 40$	2640
$40 < P \leq 70$	3080
$P > 70$	3960

Parágrafo Único – Para inclusão de novos parâmetros previstos no item 7.1, da mesma DZ-0046, a indenização dos custos de processamento terá o valor de 880 UFIRs-RJ.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 03/08/07.